



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

---

**RESOLUÇÃO CSDPE Nº 61, de 14 de julho de 2020**

**Cria no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima a Defensoria Especializada com atuação junto aos Tribunais**

O **CONSELHO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, com fundamento legal no art. 21, inciso II, § 7º, inciso III da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima:

**CONSIDERANDO** as funções institucionais da Defensoria Pública, em especial as previstas no art.4º, incisos I, II, III, IV, VI, XII, XV e XX, da Lei Complementar Federal de n. 80/94;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 16 e 107 da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e no art. 10, III da Lei Complementar Estadual de n. 164/2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade de especializar a atuação da Defensoria Pública do Estado de Roraima em Segundo Grau de Jurisdição.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar a DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS COM ATUAÇÃO JUNTO AOS TRIBUNAIS, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**Art. 2º.** AS DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS COM ATUAÇÃO JUNTO AOS TRIBUNAIS possuem caráter permanente e a função primordial de atuar nos feitos em tramitação perante o E. Tribunal de Justiça de Roraima em sede recursal, e nos recursos perante o Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal.

**Parágrafo único** - AS DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS COM ATUAÇÃO JUNTO AOS TRIBUNAIS, de que trata a presente Resolução, subdividem-se em DEFENSORIA ESPECIALIZADA CÍVEL e DEFENSORIA ESPECIALIZADA CRIMINAL.

**Art. 3º.** A DEFENSORIA ESPECIALIZADA CÍVEL e A DEFENSORIA ESPECIALIZADA CRIMINAL COM ATUAÇÃO EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO compõem-se por um titular cada, sem prejuízo do que estabelece o art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 164 de 19 de maio de 2010.

**§1º** As titularizações dos Defensores Públicos do Estado nas DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS COM ATUAÇÃO JUNTO AOS TRIBUNAIS serão feitas por ato do Defensor Público-Geral, observado o que estabelece o Art. 77 e demais normas constantes do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que regem a matéria.

**§2º** Os Defensores Públicos do Estado titulares das DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS COM ATUAÇÃO JUNTO AOS TRIBUNAIS, serão substituídos de forma automática e cumulativamente, em suas faltas, licenças, férias, afastamentos, impedimentos e suspeições, da seguinte forma:

- O Titular da DEFENSORIA ESPECIALIZADA CÍVEL pelo Titular da DEFENSORIA ESPECIALIZADA CRIMINAL e;
- O Titular da DEFENSORIA ESPECIALIZADA CRIMINAL pelo Titular da DEFENSORIA ESPECIALIZADA CÍVEL.

**§ 3º** Somente na impossibilidade de manutenção do substituto natural, poderá ser designado outro membro para a substituição, de livre designação do Defensor Público Geral.

**Art. 4º.** São atribuições das DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS COM ATUAÇÃO JUNTO AOS TRIBUNAIS:

I – Atuar, perante o E. Tribunal de Justiça de Roraima, após o recebimento e processamentos dos recursos e das razões/contra-razões interpostos pelo Defensor Público Natural;

II - Prestar assessoria aos Defensores Públicos e a outros órgãos, compreendendo:

a) a produção, a pedido do Defensor Público, de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta sobre temas afetos à sua área de atuação;

b) a manifestação, quando solicitada, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados às situações atinentes às matérias de sua atribuição;

c) compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores(as) Públicos(as), sobre assuntos gerais ligados matérias de sua atribuição, editando, para tanto, informativos com notícias atualizadas, jurisprudência, legislação e doutrina.

III – Informar aos Defensores Públicos Naturais, que atuaram nos feitos, o resultado dos recursos em tramitação perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e demais instâncias;

IV - estabelecer articulação com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias na mesma área de atuação para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências.

§ 1º - A interposição do competente recurso e a apresentação das razões do recurso será de responsabilidade do(a) Defensor(a) Público(a) natural, passando ao âmbito de atribuição da respectiva Especializada somente após o efetivo recebimento e processamento perante o E. Tribunal de Justiça de Roraima, sendo atribuição da Especializada atuar no recurso perante as instâncias superiores, até decisão final, com trânsito em julgado.

§ 2º - Nos casos de caráter excepcional o Defensor Público Natural poderá atuar em conjunto com o Titular da respectiva DEFENSORIA ESPECIALIZADA.

§ 3º - Exclui-se da atribuição da DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS COM ATUAÇÃO JUNTO AOS TRIBUNAIS a atuação nos órgãos recursais dos juizados especiais, e as ações originárias de competência do Tribunal de Justiça de Roraima, a exemplo de Habeas Corpus, Habeas Data e Mandado de Segurança.

**Art. 5º.** Os Defensores Públicos titulares das DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS prevista nesta Resolução deverão observar o horário de funcionamento estabelecido para os demais órgãos defensoriais e dos Tribunais onde atuam.

**Art. 6º.** AS DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS COM ATUAÇÃO JUNTO AOS TRIBUNAIS terão um Chefe/Coordenador Cível e um Chefe/Coordenador Criminal, designados por Ato do Defensor Público-Geral do Estado, dentre os Defensores Públicos titulares das respectivas especializadas.

**Art. 7º.** Os Coordenadores das DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS COM ATUAÇÃO JUNTO AOS TRIBUNAIS poderão ser auxiliados por outros membros e servidores, por eles indicados e designados pelo

Defensor Público-Geral.

**Art. 8º.** Fica instituído, no âmbito das DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS COM ATUAÇÃO JUNTO AOS TRIBUNAIS, o Gabinete que será formado pelo menos por um Consultor Jurídico I, um Assessor Jurídico II, um Chefe de Gabinete de Defensor Público e um Estagiário de Direito.

**Art. 9º.** São atribuições dos Coordenadores das DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS COM ATUAÇÃO JUNTO AOS TRIBUNAIS:

I – solicitar ao Defensor Público-Geral do Estado a estrutura necessária ao funcionamento do órgão;

II - proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos;

III - receber e responder às solicitações de apoio técnico-científico dos membros da Defensoria Pública;

IV - elaborar e enviar ao Defensor Público Geral, semestralmente, relatórios das atividades do Órgão, enumerando os procedimentos realizados;

V - zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito das atribuições do Núcleo;

VI – Participar das Sessões de julgamento no E. Tribunal de Justiça de Roraima, tanto do Tribunal Pleno quanto das Turmas Cível e Criminal e/ou nos tribunais superiores, fazendo a competente sustentação oral nos casos que entender necessário.

VII - representar a respectiva Defensoria Especializada em atos e solenidades ou quando designado pelo Defensor Público-Geral.

**Art. 10.** O Defensor Público-Geral do Estado assegurará a estruturação material e de pessoal das DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS COM ATUAÇÃO JUNTO AOS TRIBUNAIS, podendo celebrar convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais.

**Art. 11.** Os casos omissos serão decididos, motivadamente, pelo Defensor Público-Geral, com efeitos imediatos, *ad referendum* Conselho Superior.

**Art. 12.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Stélio Dener de Souza Cruz**

Defensor Público-Geral

**Oleno Inácio de Matos**

Subdefensor Público-Geral

**Natanael de Lima Ferreira**

Corregedor-Geral

**José Roceliton Vito Joca**

Membro

**Paula Regina Pinheiro**

Membro

**Alessandra Andréa**

Membro



Documento assinado eletronicamente por **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 11/02/2021, às 19:34, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 11/02/2021, às 19:35, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 12/02/2021, às 09:48, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 12/02/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 12/02/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor**



**Geral**, em 12/02/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 12/02/2021, às 10:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0257576** e o código CRC **5978F6BD**.